



Boletim de Serviço

Universidade Federal da Integração Latino-Americana



ANO

IX

Nº

415

DATA DE PUBLICAÇÃO

18 de Janeiro de 2019

PORTARIA UNILA Nº 17, DE 18 DE JANEIRO DE 2019
O REITOR PRO TEMPORE EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria UNILA nº 860/2018, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 20 da Lei nº 8.112/90; e o processo 23422.004049/2016-41,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, a partir de 18 de janeiro de 2019, o resultado final do estágio probatório do servidor:

I - ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Técnico em Eletromecânica, SIAPE 2273490, aprovado no estágio probatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018- PROGEPE

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.112/90 e na Orientação Normativa SRH/MP nº 02/11,

RESOLVE:

Art. 1º A programação de férias dos servidores da UNILA deverá seguir as regras e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DO DIREITO E DA CONCESSÃO

Art. 2º O servidor integrante da carreira de técnicos administrativos em educação, os ocupantes de funções de confiança em exercício nos cargos de direção e nas funções gratificadas e os contratados por tempo determinado (professores substitutos e visitantes) farão jus a 30 (trinta) dias de férias a cada exercício correspondente ao ano civil, ressalvados:

I - o servidor que opera direta e permanentemente com raios "X" ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação;

II - o servidor integrante da carreira de Magistério Superior fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias por exercício;

Art. 3º As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ter início até o dia 31 de dezembro do respectivo ano.

§ 1º As férias relativas ao primeiro período aquisitivo corresponderão ao ano civil em que o servidor, o ocupante de função de confiança em exercício nos cargos de direção e na função gratificada e o contratado por tempo determinado (professor substituto e visitante) completar doze meses de efetivo exercício, exceto as dos servidores de que trata o inciso I do art. 2º.

§ 2º No decorrer dos anos subsequentes, poderá o servidor gozar o período de férias independente de ter completado um novo período aquisitivo, devendo ser usufruídas dentro do próprio exercício a que se referem, observado o disposto no art. 18 desta Instrução Normativa.

Art. 4º Os servidores membros de uma mesma família que tenham exercício no mesmo órgão ou entidade poderão usufruir férias no mesmo período, desde que assim requeiram e não haja prejuízo das atividades do órgão ou entidade.

Art. 5º Fica vedada a programação de férias do titular e de seu substituto para o mesmo período.

§ 1º O servidor investido em Cargo de Direção ou Função Gratificada deverá designar o seu substituto durante o período de férias, que deverá suprir a sua ausência, não havendo necessidade de interrupção das férias do ocupante titular do cargo.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput poderá acarretar em alteração de ofício das respectivas programações de férias pela

Administração.

Art. 6º O servidor técnico-administrativo e o servidor docente que atuam ou são ligados às áreas de ensino realizarão a programação de férias conforme disposto neste artigo.

§ 1º O servidor técnico-administrativo ligado à área de ensino poderá agendar suas férias coincidentemente com os períodos das férias discentes, conforme Calendário Acadêmico, desde que não haja prejuízo às atividades administrativas e de ensino.

§ 2º O servidor docente deverá agendar suas férias coincidentemente com os períodos das férias discentes, conforme Calendário Acadêmico, para que não haja prejuízo às atividades de ensino, conforme Art. 5º da Resolução CONSUN nº 044, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece as normas para distribuição das atividades do magistério superior na Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

§ 3º Os parágrafos 1º e 2º não se aplicam aos servidores de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 7º O servidor fará jus às férias relativas aos períodos de licenças ou afastamentos conforme disposto neste artigo.

§ 1º As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos, legalmente instituídos, serão reprogramadas para o próximo dia imediatamente posterior ao retorno da licença ou afastamento, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§ 2º Quando não for possível a reprogramação das férias no mesmo ano, excepcionalmente, será permitida a acumulação de férias para o exercício seguinte, nos casos de:

I - licença à gestante, à adotante e licença-paternidade; e

II - licenças para tratar da própria saúde, exclusivamente para os períodos considerados de efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º O servidor em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, fará jus às férias, que deverão ser programadas dentro do mesmo exercício. Caso contrário, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro pela Administração.

§ 4º O servidor que não tenha completado 12 (doze) meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos abaixo especificados terá que completar o referido período quando de seu retorno para fazer jus às férias:

I - tratamento de saúde de pessoa da família, ressalvados os primeiros 30 (trinta) dias, considerados como de efetivo exercício;

II - atividade política, a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, somente pelo período de três meses;

III - tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - por motivo de afastamento do cônjuge.

CAPÍTULO II

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DAS FÉRIAS DE SERVIDOR QUE OPERA COM RAIOS "X" E SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Art. 8º O servidor que opera direta e permanentemente com raios "X" ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

§ 1º Ao servidor técnico administrativo que opera com raios "X" e substâncias radioativas, que tenha usufruído 20 (vinte) dias de férias e que, no mesmo exercício, deixar de exercer essas atividades, será assegurado o direito a usufruir os dez dias restantes relativos ao respectivo exercício.

§ 2º Ao servidor de que trata o caput, que tenha usufruído 20 (vinte) dias de férias relativas ao primeiro semestre aquisitivo, e que

deixar de operar com raios "X" e substâncias radioativas, será assegurado o direito de usufruir os dez dias restantes, após cumprido o período aquisitivo de 12 (doze) meses, correspondente ao primeiro exercício de férias.

§ 3º O servidor que venha a operar com raios "X" e substâncias radioativas, e que já tenha usufruído férias integrais dentro do exercício, gozará 20 (vinte) dias de férias após seis meses de exercício nas atividades relacionadas.

Art. 9º As férias do servidor integrante das carreiras de magistério superior ou magistério do ensino básico, técnico e tecnológico ou magistério do ensino básico federal que opera direta e permanentemente com raios "X" e substâncias radioativas, no total de 45 (quarenta e cinco) dias, devem ser gozadas semestralmente, em etapas de no mínimo 20 (vinte) dias cada.

SEÇÃO II

DAS FÉRIAS DOS SERVIDORES NOS CASOS DE PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Art. 10 O servidor amparado pelos institutos da reversão, da reintegração e da recondução fará jus às férias relativas ao exercício em que se der seu retorno, não sendo exigido novo período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, para efeito de concessão de férias no cargo, desde que tenha cumprido essa exigência anteriormente.

Parágrafo único. O servidor que não tenha completado anteriormente o interstício de doze meses de efetivo exercício deverá complementá-lo para fins de concessão de férias após a reversão, reintegração ou recondução ao cargo efetivo.

SEÇÃO III

DAS FÉRIAS DE SERVIDOR EM CASO DE DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA

Art. 11 Na hipótese de vacância por posse em outro cargo inacumulável, o servidor regido pela Lei nº 8.112, de 1990, que já tenha cumprido o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado, fará jus às férias correspondentes àquele ano civil no novo cargo efetivo.

Parágrafo único. O servidor que não cumpriu o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado deverá complementar esse período exigido para a concessão de férias no novo cargo.

Art. 12 Aplica-se o disposto no artigo anterior ao servidor que na mesma data do ato de exoneração de um cargo tomar posse e entrar em exercício em outro cargo público.

Parágrafo único. Ao servidor amparado pelo caput não será devida a indenização de férias.

Art. 13 O servidor exonerado, aposentado, demitido de cargo efetivo ou destituído de cargo em comissão, que não tenha usufruído férias, integrais ou proporcionais, faz jus à indenização do benefício adquirido e não gozado.

§ 1º Aplicam-se as disposições do caput ao servidor falecido, sendo o pagamento devido a seus sucessores.

§ 2º Haverá acerto de férias nos casos de exoneração, aposentadoria, falecimento, demissão de cargo efetivo ou destituição de cargo em comissão, se as ocorrências acima forem verificadas durante o período de usufruto das férias, parciais ou integrais.

Art. 14 Ao servidor que se aposentar e permanecer no exercício de cargo em comissão, não será exigido novo período aquisitivo de 12 (doze) meses para efeito de férias.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao servidor que se aposentar e, sem interrupção, for nomeado para Cargo em Comissão.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO E DO PARCELAMENTO

Art. 15 As férias a que o servidor fará jus poderão ser parceladas em até três etapas.

Art. 16 O período de férias, integral ou parcelado em até três etapas,

deve constar da programação anual de férias, previamente elaborada pela chefia imediata, de acordo com o interesse da administração e observados os procedimentos operacionais estabelecidos pelos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC.

§ 1º O parcelamento requerido pelo servidor poderá ser concedido pela chefia imediata que estabelecerá, em comum acordo, o número de etapas e respectiva duração, observado o interesse da administração e o limite de até três etapas.

§ 2º Os servidores técnico-administrativos e docentes deverão programar as férias anuais, referentes ao ano corrente, até o fim do mês de março do respectivo ano, organizados em conjunto com a chefia imediata, de modo compatível com as necessidades e fluxos de trabalho, evitando-se coincidências de períodos de férias.

§ 3º A programação anual de férias dos servidores docentes deverá ser elaborado obedecendo o Calendário Acadêmico, publicado pela autoridade competente, de acordo com o estabelecido no §2º do Art. 6º.

§ 4º Os servidores docentes ocupantes de Função Gratificada ou Cargo de Direção poderão ter suas férias agendadas fora do período letivo, desde que não coincidentes com aulas que estejam ministrando regularmente, devendo ser aprovadas e homologadas pela chefia imediata, pela Direção do Instituto, pela Coordenação de Curso e Centro Interdisciplinar ao qual esteja vinculado.

§ 5º Os docentes deverão retornar às atividades, após o gozo de férias, em até 5 dias úteis antes do início de cada período letivo.

§ 6º As programações em desconformidade com o § 3º deste artigo deverão ser devidamente justificadas pela chefia imediata, acompanhadas de documentos que comprovem que a referida programação não trará prejuízos às atividades de ensino.

§ 7º O servidor recém-ingresso no serviço público, poderá programar suas férias observando o período aquisitivo conforme § 1º do Art. 3º e respeitando, ainda, a respectiva programação de férias previamente elaborada pela chefia imediata.

§ 8º A programação de férias no SIGRH é de responsabilidade do servidor, cabendo às chefias imediatas o gerenciamento, o controle e a homologação sobre a programação de férias dos servidores sob sua responsabilidade observando os prazos previstos no cronograma mensal da folha de pagamento emitido pelo MPDG (Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

§ 9º O servidor que não programar suas férias no período previsto nesta Instrução Normativa terá suas férias elaboradas e programadas pela chefia imediata.

1 – A elaboração das férias de que trata o §9º poderá ser realizada por servidor indicado pela chefia imediata de cada unidade, cabendo a esta, à chefia imediata, a programação e homologação no SIGRH.

§ 10 Havendo necessidade, e em casos excepcionais, as férias podem ser reprogramadas a critério da Administração, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela chefia imediata.

§ 11 Após o atendimento do § 2º as programações de férias serão publicadas no Boletim de Serviços e no sítio da PROGEPE.

Art. 17 A reprogramação de férias de servidor acusado em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser solicitada pelo Presidente da Comissão à chefia imediata do servidor, caso julgue necessário.

CAPÍTULO IV

DA ACUMULAÇÃO E DA INTERRUPÇÃO

Art. 18 Em caso de necessidade do serviço, expressamente declarada pela chefia imediata do servidor e aprovada pelo Diretor, Pró-Reitor ou Secretário Especial, as férias podem ser acumuladas em até dois períodos, observado o disposto no art. 3º e §§ 1º e 2º do art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 19 Na interrupção das férias por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima

do órgão ou entidade, o restante do período integral ou da etapa, no caso de parcelamento, será gozado de uma só vez, sem qualquer pagamento adicional dentro do mesmo exercício.

Art. 20 No período de gozo de férias será vedada a concessão de licença ou afastamento, a qualquer título, sendo considerados como licença ou afastamento os dias que excederem o período das férias.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 21 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do seu início.

Art. 22 No caso de parcelamento de férias, o valor do 1/3 constitucional será pago integralmente quando da utilização do primeiro período.

Art. 23 O servidor que opera, direta e permanentemente, com raios "X" e substâncias radioativas faz jus ao adicional de férias em relação a cada período de afastamento, calculado sobre a remuneração normal do mês, proporcional aos 20 (vinte) dias.

Art. 24 O servidor poderá solicitar o pagamento antecipado da remuneração do período de gozo das férias, mediante expressa opção no momento da programação das férias.

§ 1º O valor do adiantamento salarial, que corresponde a 70% do salário líquido, quando optada pelo servidor será paga no recebimento das férias e devolvida integralmente na folha seguinte ao mês de gozo da mesma.

Art. 25 A antecipação da gratificação natalina por ocasião do gozo das férias, no caso de parcelamento, poderá ser requerida em qualquer das etapas, desde que anteriores ao mês de junho de cada ano.

CAPÍTULO VI

DA INDENIZAÇÃO

Art. 26 Para fins de cálculo da indenização será observada a fórmula constante do §§ 7º e 8º do Art. 21 da Orientação Normativa SRH nº 02, de 23 de fevereiro de 2011.

CAPÍTULO VII

DAS FÉRIAS DE SERVIDOR OU EMPREGADO CEDIDO OU REQUISITADO

Art. 27 Para a concessão das férias a servidor ou empregado cedido ou requisitado, o órgão ou entidade cessionária deve:

- I - incluir as férias do servidor ou empregado na programação anual;
- II - proceder à inclusão das férias no SIAPE, quando o servidor ou empregado for exercer cargo em comissão ou função de confiança, ou quando o órgão ou entidade cedente for integrante do Sistema;
- III - comunicar o período de gozo ao órgão ou entidade cedente se não integrante do SIAPE, para fins de registro;
- IV - observar o período aquisitivo do órgão ou entidade cedente.

Art. 28 O servidor integrante das carreiras de magistério superior quando afastado para servir a outro órgão ou entidade, em casos previstos em leis específicas, que lhe assegurem todos os direitos e vantagens a que faça jus na entidade de origem, permanecerá com direito a 45 dias de férias.

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput, quando afastado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos não integrantes das Instituições Federais de Ensino, fará jus a 30 (trinta) dias de férias por exercício.

Art. 29 Em se tratando de empregado cedido de empresa pública ou sociedade de economia mista para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, serão observadas as regras de aquisição de férias do cedente.

Parágrafo único. A indenização das férias de empregado de que trata o caput dar-se-á na forma da Orientação Normativa SRH nº 02, de 23 de fevereiro de 2011.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se, no que couber, ao contratado por tempo determinado para atender a

necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 31 As férias dos servidores que tenham filhos em idade escolar serão concedidas, preferencialmente, no período de férias discentes.

Art. 32 A PROGEPE manterá publicado no sítio da UNILA, orientações a respeito dos procedimentos necessários para a programação de férias.

Art. 33 As unidades organizacionais e os servidores terão 90 (noventa) dias para se adequar a esta Instrução Normativa, a partir da data de sua publicação.

Art. 34 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

*Republicado por conter erro na publicação anterior.

PORTARIA PROGEPE Nº 26/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o art. 87 da Lei Nº 8.112/90; o Decreto nº 5.707/06; a Resolução CONSUN nº 016/14; e o processo 23422.016739/2018-09,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para capacitação ao servidor JACKSON MARTINS DOS SANTOS, Técnico de Tecnologia da Informação, SIAPE 1863555, pelo período de 90 dias, a partir de 04 de fevereiro de 2019, correspondente ao 1º quinquênio, referente ao período de 14 de abril de 2011 a 14 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 27/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 10 da Lei nº 11.091/05; Portaria MEC nº 09/06; e o processo 23422.000068/2019-43,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional à servidora SANDREIA FONSECA, Assistente em Administração, SIAPE 2135078, nível de Classificação D, do nível de capacitação III para o nível IV, a partir de 07 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 28/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 10 da Lei nº 11.091/05; Portaria MEC nº 09/06; e o processo 23422.000203/2019-84,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional à servidora ROSELAINÉ BERNARDINO, Secretária Executiva, SIAPE 1634335, nível de Classificação E, do nível de capacitação III para o nível IV, a partir de 09 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 29/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-

AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 10 da Lei nº 11.091/05; Portaria MEC nº 09/06; e o processo 23422.000038/2019-77,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional à servidora GENESIA DA SILVA, Técnica em Contabilidade, SIAPE 2136069, nível de Classificação E, do nível de capacitação III para o nível IV, a partir de 04 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 30/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 10 da Lei nº 11.091/05; Portaria MEC nº 09/06; e o processo 23422.000143/2019-55,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional à servidora GISELI HIROMI VERONEZE MATSUOKA FISCHER DA PENHA, Assistente em Administração, SIAPE 2139053, nível de Classificação D, do nível de capacitação III para o nível IV, a partir de 08 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 31/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 10 da Lei nº 11.091/05; Portaria MEC nº 09/06; e o processo 23422.000271/2019-91,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional à servidora ANDRESSA LOISE SPECK, Assistente em Administração, SIAPE 2134328, nível de Classificação D, do nível de capacitação III para o nível IV, a partir de 10 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 32/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 10 da Lei nº 11.091/05; Portaria MEC nº 09/06; e o processo 23422.000239/2019-82,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional à servidora JULIANA RIBEIRO FERREIRA SHIMABUKU, Assistente em Administração, SIAPE 2138730, nível de Classificação D, do nível de capacitação III para o nível IV, a partir de 10 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 33/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 10 da Lei nº 11.091/05; Portaria MEC nº 09/06; e o processo 23422.000082/2019-53,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional ao servidor PAULO HENRIQUE SEGANTINI, Assistente em Administração, SIAPE 2134928, nível de Classificação D, do nível de capacitação III para o nível IV, a partir de 07 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 34/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 10 da Lei nº 11.091/05; Portaria MEC nº 09/06; e o processo 23422.016386/2018-34,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional ao servidor ROBERTO CESAR COELHO, Técnico em Enfermagem, SIAPE 2139517, nível de Classificação D, do nível de capacitação III para o nível IV, a partir de 08 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 35/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 10 da Lei nº 11.091/05; Portaria MEC nº 09/06; e o processo 23422.016087/2018-56,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional ao servidor ROY EDDIE MARQUARDT FILHO, Assistente em Administração, SIAPE 2136866, nível de Classificação D, do nível de capacitação III para o nível IV, a partir de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 36/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 10 da Lei nº 11.091/05; Portaria MEC nº 09/06; e o processo 23422.000126/2019-29,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional ao servidor ALEXANDRE DA PAZ, Assistente em Administração, SIAPE 2140293, nível de Classificação D, do nível de capacitação III para o nível IV, a partir de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 37/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 10 da Lei nº 11.091/05; Portaria MEC nº 09/06; e o processo 23422.000300/2019-84,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional ao servidor EVANDRO CESCA MEZZARI, Administrador, SIAPE 2139281, nível de Classificação E, do nível de capacitação III para

o nível IV, a partir de 07 de janeiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 38/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os Artigos 11 e 12 da Lei nº 11.091/05 e o seu Anexo IV, alterado pelo Anexo XV da Lei nº 11.784/08, alterado pelo Anexo XVII da Lei nº 12.772/12; os Anexos II e III do Decreto nº 5.824/06; e o processo nº 23422.016610/2018-97,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Incentivo à Qualificação no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 20 de dezembro de 2018, ao servidor GIOVAIME ORSO VIEIRA, Assistente em Administração, SIAPE 2168571, correspondente ao Curso Técnico em Serviços Públicos - nível Médio Técnico, por ter relação direta com o ambiente organizacional a que pertence o servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 39/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os Artigos 11 e 12 da Lei nº 11.091/05 e o seu Anexo IV, alterado pelo Anexo XV da Lei nº 11.784/08, alterado pelo Anexo XVII da Lei nº 12.772/12; os Anexos II e III do Decreto nº 5.824/06; e o processo nº 23422.015361/2018-64,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Incentivo à Qualificação no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 26 de novembro de 2018, ao servidor RUDNEY BOSTEL, Engenheiro-Área, SIAPE 1916792, correspondente ao Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Física Aplicada - nível Mestrado, por ter relação indireta com o ambiente organizacional a que pertence o servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 40/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.000086/2019-42,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora JOCINEIA MEDEIROS, Assistente em Administração, SIAPE 2138636, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 03 para o padrão de vencimento 04, a partir de 04 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 41/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.000234/2019-23,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora TATIANE CZERVINSKI DE ALMEIDA, Assistente em Administração, SIAPE 2139044, nível de Classificação D, do padrão

de vencimento 03 para o padrão de vencimento 04, a partir de 08 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 42/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.000268/2019-75,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora MAGNA ROSANE GONCALVES DE GONCALVES, Assistente em Administração, SIAPE 2139717, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 03 para o padrão de vencimento 04, a partir de 10 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 43/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.000174/2019-91,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora CARLA JANAINA SKOREK BRANCO, Assistente em Administração, SIAPE 2138843, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 03 para o padrão de vencimento 04, a partir de 07 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 44/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.000175/2019-64,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora ANDRESSA LOISE SPECK, Assistente em Administração, SIAPE 2134328, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 03 para o padrão de vencimento 04, a partir de 30 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 45/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.000071/2019-59,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora VIVIANE DOS SANTOS MARCELINO, Assistente em Administração, SIAPE 2137536, nível de Classificação D, do

padrão de vencimento 03 para o padrão de vencimento 04, a partir de 03 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 46/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.000069/2019-16,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora SANDREIA FONSECA, Assistente em Administração, SIAPE 2135078, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 03 para o padrão de vencimento 04, a partir de 03 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 47/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.000240/2019-55,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora JULIANA RIBEIRO FERREIRA SHIMABUKU, Assistente em Administração, SIAPE 2138730, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 03 para o padrão de vencimento 04, a partir de 10 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 48/2019, 18 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.000039/2019-50,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora GENESIA DA SILVA, Técnica em Contabilidade, SIAPE 2136069, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 03 para o padrão de vencimento 04, a partir de 03 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROAGI Nº 005, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.
A Pró-Reitora de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições legais delegadas por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227, de 23/09/2016,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a coordenação do Acordo de Cooperação Técnica nº 43/2018, celebrado com a Instituto de Pesquisa e Conservação da Natureza – Idéia Ambiental, CNPJ: 05.942.848/0001-53, que tem como objeto a Implementação de ações denominadas Interooperação para Saúde Planetária, visando parceria para catalisar e expandir as intercooperações em prol de pessoas saudáveis vivendo em um planeta saudável.; em conformidade ao Processo Administrativo n.º 23422.013854/2018-13:

I. COORDENADOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Roberto de Almeida, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1193235.

Art. 2º As atribuições dos designados consistem em realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do Acordo de Cooperação Técnica conforme previsto no Acordo e Plano de Trabalho, zelando pelo seu fiel cumprimento; verificar a execução, de acordo com as especificações, planejamento e cronograma; solicitar Termos Aditivos e prestar contas das ações e resultados da parceria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

EVANDRO CESCA MEZZARI

PORTARIA PROAGI Nº 006 de 17 DE JANEIRO DE 2019.
O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições legais delegadas por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227, de 23/09/2016, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 391, de 05/10/2018, que estabelece a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG, como critério de fiscalização de contratos,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 41/2018, firmado com a empresa PROBIOMA - PRODUTOS NATURAIS DOS BIOMAS BRASILEIROS LTDA, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos de laboratório, com as seguintes atribuições:

I. Gestor de Execução: FELIPE LEONARDO LEANDRO, assistente em administração, SIAPE 1823985;

II. Fiscal Técnico: SOLANGE AIKES, técnica de laboratório, SIAPE 1847352; FERNANDA SOTELLO, administradora, SIAPE 1943262;

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editalícios e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na equipe de fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

EVANDRO CESCA MEZZARI

PORTARIA PROAGI Nº 007 de 17 DE JANEIRO DE 2019.
O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições legais delegadas por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227, de 23/09/2016, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 391, de 05/10/2018, que estabelece a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG, como critério de fiscalização de contratos,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 44/2018, firmado com a empresa CONTENÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., cujo objeto é a Aquisição de equipamentos de laboratório, com as seguintes atribuições:

I. Gestor de Execução: FELIPE LEONARDO LEANDRO, assistente em administração, SIAPE 1823985

II. Fiscal Técnico: RICARDO OLIVEIRA SOUZA, docente, SIAPE 1549168; LUCIANO ARI FIAMONZINI, técnico de mecânica, SIAPE 2277947;

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editalícios e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na equipe de fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

EVANDRO CESCA MEZZARI

PORTARIA PROAGI Nº 008 de 17 DE JANEIRO DE 2019.

O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições legais delegadas por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227, de 23/09/2016, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 391, de 05/10/2018, que estabelece a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG, como critério de fiscalização de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 45/2018, firmado com a empresa PROBIOMA – PRODUTOS NATURAIS DOS BIOMAS BRASILEIROS LTDA, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos de laboratório, com as seguintes atribuições:

I. Gestor de Execução: FELIPE LEONARDO LEANDRO, assistente em administração, SIAPE 1823985;

II. Fiscal Técnico: RICARDO OLIVEIRA SOUZA, docente, SIAPE 1549168; WAGNER PESSOA PEIXOTO, técnico em edificações, SIAPE 2336451;

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editalícios e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na equipe de

fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

EVANDRO CESCA MEZZARI

PORTARIA PROAGI Nº 009 de 17 DE JANEIRO DE 2019.

O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições legais delegadas por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227, de 23/09/2016, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 391, de 05/10/2018, que estabelece a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG, como critério de fiscalização de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 34/2018, firmado com a empresa SOLAB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI - EPP, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para laboratórios, com as seguintes atribuições:

I. Gestor de Execução: FELIPE LEONARDO LEANDRO, assistente em administração, SIAPE 1823985;

II. Fiscal Técnico: GISELI KAREMINA TRAESEL, técnica de laboratório, SIAPE 1141186; EVERLI MARLEI MOERS, técnica de laboratório, SIAPE 1508933;

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editalícios e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na equipe de fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

EVANDRO CESCA MEZZARI

PORTARIA PROAGI Nº 010 de 17 DE JANEIRO DE 2019.

O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições legais delegadas por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227, de 23/09/2016, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 391, de 05/10/2018, que estabelece a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG, como critério de fiscalização de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 42/2018,

firmado com a empresa M2W DO BRASIL COM IMPORT, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos de laboratório, com as seguintes atribuições:

I. Gestor de Execução: FELIPE LEONARDO LEANDRO, assistente em administração, SIAPE 1823985;

II. Fiscal Técnico: FERNANDO CEZAR DOS SANTOS, técnico de laboratório, SIAPE 2414855; GISELE APARECIDA ZIMMER, técnica de laboratório, SIAPE 2171049;

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editalícios e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na equipe de fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

EVANDRO CESCA MEZZARI

PORTARIA PROAGI Nº 011 de 17 DE JANEIRO DE 2019.

O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições legais delegadas por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227, de 23/09/2016, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 391, de 05/10/2018, que estabelece a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG, como critério de fiscalização de contratos, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 46/2018, firmado com a empresa ALEM MAR COMERCIAL E INDUSTRIAL S A, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos de laboratório, com as seguintes atribuições:

I. Gestor de Execução: SOLANGE AIKES, técnica de laboratório, SIAPE 1847352;

II. Fiscal Técnico: LUCIANO ARI FIAMONZINI, técnico em mecânica, SIAPE 2277947; RICARDO OLIVEIRA SOUZA, docente, SIAPE 1549168;

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editalícios e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na equipe de fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos

as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

EVANDRO CESCA MEZZARI

PORTARIA PROAGI Nº 012 de 17 DE JANEIRO DE 2019.

O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições legais delegadas por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227, de 23/09/2016, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 391, de 05/10/2018, que estabelece a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG, como critério de fiscalização de contratos, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 47/2018, firmado com a empresa ATOMOLAB COMERCIAL EIRELI – ME, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos de laboratório, com as seguintes atribuições:

I. Gestor de Execução: FELIPE LEONARDO LEANDRO, assistente em administração, SIAPE 1823985;

II. Fiscal Técnico: SOLANGE AIKES, técnica de laboratório, SIAPE 1847352; MEIRIELI ISIDE MATTOS CARVALHO, técnica de laboratório, SIAPE 2274198;

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editalícios e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na equipe de fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

EVANDRO CESCA MEZZARI

PORTARIA PROAGI Nº 013 de 17 DE JANEIRO DE 2019.

O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições legais delegadas por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227, de 23/09/2016, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 391, de 05/10/2018, que estabelece a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG, como critério de fiscalização de contratos, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 48/2018, firmado com a empresa OWNTEC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos de laboratório, com as seguintes atribuições:

I. Gestor de Execução: FELIPE LEONARDO LEANDRO, assistente em administração, SIAPE 1823985;

II. Fiscal Técnico: RICARDO OLIVEIRA SOUZA, docente, SIAPE 1549168; EVERLI MARLEI MOERS, técnica de laboratório, SIAPE 1508933;

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editais e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na equipe de fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

EVANDRO CESCA MEZZARI

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 01/2019

O Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças em exercício da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria PROGEPE nº 657/2018, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 1.260 de 20 de setembro de 2016, e considerando o que consta no seu Art. 6º, inciso V,

Torna pública a concessão de suprimento de fundos, conforme art. 13 da Resolução CONSUN nº 002 de 28 de fevereiro de 2014.

Nome do agente suprido: Maria Aparecida Weber

Matrícula SIAPE: 1957480

Processo de Concessão: 23422.000514/2019-29

Valor total do suprimento: R\$ 7.100,00

Período de aplicação: 17/01/2019 a 17/03/2019

Prazo para prestação de contas: 01/04/2019

Tipo de suprimento: Materiais de Consumo; Outros Serviços de Pessoa Jurídica e Passagens e Despesas com Locomoção.

Foz do Iguaçu, 17 de janeiro de 2019.

DIEGO MESSIAS

EDITAL Nº 01/2019 PRAE – UNILA

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA AUXÍLIO CRECHE DESTINADO À ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO DA UNILA

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis em exercício da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Progepe nº 0788 de 16 de outubro de 2018, e considerando o artigo 3º do Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o Edital nº 01/2019, de inscrição para o Auxílio Creche, destinado à estudantes de Graduação da UNILA.

1. Das Disposições Gerais

1.1 O Auxílio Creche – conforme previsto no PNAES - tem como objetivo apoiar as condições de permanência e formação acadêmica de discentes regularmente matriculadas(os) em cursos de graduação presencial na UNILA, que sejam responsáveis legais de suas/seus filhas/os, na perspectiva de viabilizar a

igualdade de oportunidades, de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de agir preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes das preocupações e responsabilidades da maternidade ou paternidade.

1.2 O Departamento de Apoio ao Estudante (DEAE) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) responsabilizar-se-á pela seleção das/dos discentes e acompanhamento do Auxílio Creche na Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

1.3 A concessão do Auxílio Creche estará condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira da UNILA.

2. Do Auxílio Creche

2.1 O Auxílio Creche consiste em subvenção financeira, com periodicidade de repasse mensal, destinada à/ao estudante, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenha filhos/as na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade.

2.2 O valor do auxílio é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pago em pecúnia mensal, sendo que um único auxílio será concedido por família.

2.3 O Auxílio será pago por meio de depósito bancário, em conta-corrente pessoal da(o) discente beneficiada(o), devendo este ser utilizado para garantia de alimentação e outras necessidades dos/das filhos/as dos estudantes no intuito de contribuir com o bem-estar da criança e para o bom andamento do processo de formação dos discentes.

2.4 A vigência do Auxílio Creche será concluída:

- a) quando a criança beneficiada(o) pelo auxílio creche, atingir a idade máxima de cinco anos e onze meses de idade;
- b) quando a(o) discente concluir o curso de graduação; e/ou
- c) quando verificado pela equipe da PRAE o não enquadramento nos critérios previstos neste Edital.

2.5 A(O) discente beneficiada(o) poderá acumular o Auxílio Creche com outros auxílios do Programa de Assistência Estudantil e Bolsas Acadêmicas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, desde que a soma dos mesmos não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio vigente.

3. Dos Candidatos

3.1 O Auxílio Creche poderá ser concedido aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda *per capita* de até 1,5 um salário mínimo e meio, matriculados em curso de graduação presencial da UNILA que possuam a guarda ou responsabilidade legal da/o filha/o na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade, desde que este resida junto com a(o) estudante requerente na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

3.1.1 Quando a(o) estudante requerente tiver mais de um filho com idade de zero a cinco anos e onze meses de idade, o Auxílio Creche será concedido apenas para a criança com a menor idade.

3.2 No caso de ambos os genitores serem discentes de cursos de graduação presencial na UNILA, poderá requerer o Auxílio Creche apenas um deles, sendo que a prioridade do pedido é da mulher, podendo esta decidir que o pai realizará o requerimento, mediante declaração de próprio punho feito junto a equipe técnica da PRAE, ou de declaração feita em cartório.

3.3 No caso de ambos os genitores serem discentes de cursos de graduação presencial na UNILA e estarem divorciados, separados e/ou não vivam juntos, terá direito a solicitar o auxílio creche o genitor que detiver a guarda legal da criança.

3.4 No caso de ambos os genitores serem discentes de cursos de graduação presencial na UNILA e possuírem a guarda compartilhada da criança, a prioridade do pedido é da mulher, podendo esta decidir que o pai realizará o requerimento, mediante declaração de próprio punho feito junto a equipe técnica da PRAE, ou de declaração feita em cartório.

3.5 Havendo mais candidatas/os que auxílios disponíveis, serão priorizadas as mulheres e aquelas/aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

3.6 É vedado o pedido e/ou recebimento do auxílio creche para discentes que já possuam curso superior.

4. Do Requerimento

4.1 Poderá requerer o Auxílio Creche a/o estudante que:

4.1.1 estiver regularmente matriculado e frequentando seu primeiro curso de graduação;

4.1.2 possuir a guarda ou responsabilidade legal da criança na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade, comprovada com apresentação de cópia(s) da certidão de nascimento e original;

4.1.3 residir, em Foz do Iguaçu/PR, com a criança na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade;

4.1.4 encontrar-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto no PNAES;

4.1.5 não receber nenhum outro tipo de auxílio creche.

4.2 Para concessão do Auxílio Creche, a(o) estudante interessada(o) deverá protocolar junto a recepção da PRAE, na unidade onde se encontra seu curso de graduação:

4.2.1 requerimento de solicitação, justificando o pedido;

4.2.2 documentos comprobatórios conforme Anexo I deste edital (caso não receba os Auxílios de Assistência Estudantil);

4.2.3 cópia(s) e original da certidão de nascimento da(o) filha(o) na faixa etária ente 0 a 5 anos e 11 meses de idade.

4.3 Estudantes brasileiros que não recebem Auxílios de Assistência Estudantil devem apresentar a documentação prevista no Anexo I deste Edital, bem como preencher cadastro socioeconômico da Prae que se encontra junto ao sistema SIGAA.

4.4 Estudantes não brasileiros que nunca foram deferidos para o recebimento dos Auxílios de Assistência Estudantil, não são público alvo deste edital.

4.5 O requerimento do Auxílio Creche deverá ser encaminhada à Recepção da PRAE entre os dias 05 a 15 de cada mês.

4.6 O resultado sairá posterior ao dia 25 de cada mês e o pagamento só será disponibilizado no mês subsequente ao protocolo do requerimento.

5. Das Obrigações

5.1 Cumpre à(ao) estudante assistida(o) com o Auxílio Creche:

5.1.1 assinar o Termo de Compromisso de Auxílio Creche;

5.1.2 manter-se efetivamente matriculada(o) e frequente durante todo o período de vigência do auxílio;

5.1.3 manter-se matriculada(o) e ativa(o), isto é, sem trancamento, em, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas, ou cursar no mínimo 16 (dezesesseis) créditos por semestre;

5.1.4 ser aprovada(o) por frequência em todos os componentes curriculares em que estiver matriculada(o) no período de vigência de recebimento auxílio;

5.1.5 será observado, para fins de manutenção do auxílio o desempenho acadêmico da(o) discente, sendo excluído do auxílio a(o) discente que obtiver Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) inferior a 6 (seis);

5.1.6 comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, endereços residencial e eletrônico, telefones residencial e celular;

5.1.7 assinar mensalmente o comprovante de recebimento do Auxílios Estudantis junto a recepção da PRAE;

5.1.8 informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação;

5.1.9 solicitar por escrito o cancelamento do auxílio, em caso de desistência;

5.1.10 atender às convocações da PRAE;

5.1.11 restituir à Instituição os valores recebidos irregularmente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

6. Da Renovação

6.1 O prazo de vigência do auxílio creche corresponde ao tempo mínimo para integralização do curso em que o discente está matriculado.

6.2 A manutenção do(s) auxílio(s) esta condicionada:

6.2.1 a renovação socioeconômica que será realizada a cada 2(dois) anos;

6.2.2 ao processo de monitoramento e avaliação, observando o desempenho acadêmico da (o) discente, devendo obter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 6 (seis);

6.2.2.1 frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75% da carga horária total de cada componente curricular de seu curso de graduação, ou seja, não é permitida a reprovação por faltas;

6.2.3 Constatada, a qualquer tempo, situação de violação às regras do Programa, o(s) auxílio(s) pode(m) ser cancelado(s);

6.2.4 A (o) discente que tiver solicitação de renovação para o (s) auxílio (s) do Programa de Assistência Estudantil indeferida não mais fará jus ao(s) auxílio(s);

7. Da Suspensão e Cancelamento

7.1 A(o) discente terá o Auxílio Creche suspenso ou cancelado, de acordo com a avaliação da PRAE, se:

7.1.1 deixar de assinar mensalmente o comprovante de recebimento do Auxílio Estudantis;

7.1.2 apresentar reprovação por frequência nos termos descrito neste Edital;

7.1.3 trancar a matrícula;

7.1.4 perder o vínculo institucional;

7.1.5 abandonar ou concluir o curso de graduação;

7.1.6 for transferido para outra IES;

7.1.7 desistir do Auxílio, solicitando por escrito, o seu cancelamento;

7.1.8 for constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas a PRAE;

7.1.9 deixar de comparecer às convocações da PRAE;

7.1.10 for indeferido em processo de renovação acadêmica e/ou

socioeconômica;

7.1.11 se a(o) discente perder a guarda da criança.

8. Das Disposições Finais

8.1 A inscrição da(o) discente no processo seletivo à concessão de Auxílio Creche implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

8.2 A PRAE poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação, proceder a averiguações para confirmação da veracidade dos dados apresentados pela(o) discente.

8.3 Poderão ser realizadas visitas domiciliares e a solicitação de outros documentos complementares durante o período de vigência do Auxílio Creche.

8.4 Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do auxílio, à PRAE cabe cancelar imediatamente o pagamento do auxílio.

8.5 É de responsabilidade da(o) requerente(o) acompanhar todas as etapas do processo de concessão do Auxílio Creche.

8.6 Este Edital é de fluxo contínuo, entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até 30/11/2019.

8.7 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe da Prae, sob responsabilidade do DEAE.

Foz do Iguaçu, 09 de janeiro de 2019

Ana Paula Oliveira Silva de Fernández
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis em exercício

ANEXO I

Documentos pessoais legíveis obrigatórios do(a) discente e do grupo familiar:

1.	Cópia simples e legível da Carteira de Identidade e do CPF	De todas as pessoas maiores de 18 anos que compõem o núcleo familiar constantes no cadastro socioeconômico; Discentes com pais falecidos devem apresentar certidão de óbito;
2.	Cópia simples e legível da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade	Para os membros do grupo familiar que são menores de 18 anos;

Documentos obrigatórios a serem apresentados pelo discente e demais integrantes familiares, maiores de 18 anos de idade:

1.	Cópia Simples da declaração completa de Imposto de Renda mais recente (com todas as folhas, inclusive o Recibo de Entrega) enviado a Receita Federal. Ou Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda mais recente (Anexo III)
2.	Cópia simples e legível da Carteira de Trabalho (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco), acompanhada do documento original para que seja dado fé pública.

Documentos obrigatórios para comprovação de Renda ou Não-Renda do (a) discente e demais integrantes do grupo familiar:

1.	Desempregado	Declaração de que não exerce atividade remunerada, assinada (Anexo II). e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses.
2.	Trabalhadores assalariados:	Cópia simples e legível do Contracheque (holerite/comprovante de recebimento de salário) dos três últimos meses anteriores a data de inscrição, ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal. e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses.
3.	No caso de trabalhador autônomo, informal, "bicos" e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos:	Declaração em que conste a atividade exercida, com rendimento mensal (valor aproximado), assinada pelo declarante (Anexo III). e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses. e Cópia simples e legível da Guia de Recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatível com a renda declarada;
6.	Se profissional liberal ou prestador de serviços	Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC ou Guias de Recolhimento do INSS (GPS) dos últimos 3 meses anteriores a data de inscrição ou Guias de Recolhimento do INSS, se mensal apresentar os últimos 3 meses, e se anual apresentar a do ano anterior. e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses. e Declaração em que conste a atividade exercida, com rendimento mensal (valor aproximado), assinada pelo declarante (Anexo III).
7.	Se aposentado/pensionista	Cópia simples e legível do último comprovante de recebimento de benefício (holerite ou extrato da fonte pagadora). e/ou Extrato de Pagamento de Benefício da Previdência Social poderá ser obtido pelo link https://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml . e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses.
8.	Se Beneficiário com Benefício de Prestação Continuada – BPC	Comprovante de recebimento do benefício http://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/consit/consitInicio.xhtml e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses.
9.	Se Beneficiário com Programas Sociais de Transferência de Renda	Comprovante de recebimento do benefício e Número de Identificação Social – NIS (documento obtido no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS onde a família foi cadastrada); e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses.
10.	Se Produtor Rural/trabalhador rural	Apresentar cópia simples e legível do ITR (Imposto Territorial Rural) e/ou cópia simples e legível do contrato de arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento/pagamento. e Declaração do sindicato dos trabalhadores rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal. Caso não seja filiado ao sindicato, fazer a declaração descrevendo atividade e média de renda mensal assinar (Anexo III). e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses.
11.	Se Sócio-Proprietário de empresa	Declaração do Imposto de Renda Completa de Pessoa Jurídica (IRPJ), com o Recibo de Entrega mais recente e Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC. e Cópia simples e legível da Ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no link http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuri)

		dica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses.
12.	Se recebe Auxílio Doença ou Seguro Desemprego	Apresentar comprovante de recebimento do benefício ou extrato da fonte pagadora; e Extrato de pagamento de benefício da Previdência Social poderá ser obtido pelo link https://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml e Cópia simples e legível do Extrato Bancário dos últimos três meses.
13.	Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis	Cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário, constando em ambos o valor mensal. (Anexo IV) Acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.
14.	Se estiver recebendo pensão alimentícia	Apresentar cópia da Sentença Judicial ou Declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (Anexo V).

Comprovantes de Despesas: (Cópias Simples e Legíveis)

1.	Moradia	Cópia do contrato de locação ou comprovante de prestação de financiamento da casa própria atualizado;
2.	IPTU	Cópia da Página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como: proprietário, área construída, valor a ser pago no ano de 2019;
3.	Educação	Cópia do Comprovante de pagamento de mensalidade escolar;
4.	Agravante de Saúde	Cópia do Laudo médico, comprovante de uso contínuo de medicamentos e comprovante de despesas (recibo, nota fiscal etc.);
5.	Outros comprovantes	Cópias das contas de Água, Luz, Condomínio e Telefone.

Parágrafo Único - A insuficiência de documentação comprobatória da situação socioeconômica do(a) estudante implicará no indeferimento da solicitação.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, portador(a) do RG: _____ e do CPF: _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que estou desempregado(a) no momento e meu sustento tem sido proveniente

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele

inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES E RENDIMENTOS MÉDIOS MENSAIS

Eu _____, natural _____ de _____, portador (a) do CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____

declaro para os devidos fins, que sou:

() trabalhador(a) do mercado informal (autônomo, informal, "bicos" e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos sem vínculo empregatício)

() autônomo(a) - recolho contribuição mensal ao INSS – () sim ou () não

() Profissional Liberal

() Produtor(a) / Trabalhador(a) Rural.

E desenvolvo as seguintes atividades (nestas linhas detalhar as atividades que realiza e se possui empregados para fazê-la):

_____.

Recebendo a renda média mensal de R\$ _____.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENDA POR RENDIMENTO DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS OU IMÓVEIS

Eu, _____

_____, portador (a) do RG nº _____, e CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que recebo renda proveniente de locação/arrendamento de: _____

Declaro ainda que a renda média mensal obtida com a locação/arredamento especificado acima é de aproximadamente R\$ _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INFORMAL

Eu _____
(nome do responsável), portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, residente _____,

_____ declaro para os devidos fins, que pago pensão alimentícia informal para _____

(nome do beneficiário), portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, no valor mensal equivalente a R\$ _____.

Local e data: _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena -

reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

EDITAL Nº 01/2018 – PRAE/PROGRAD/PROINT/UNILA, DE 21 MAIO DE 2018 RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES PARA CONCORRER AOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS DA UNILA

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, a Pró-Reitora de Relações Institucionais e Internacionais e o Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final das(os) candidatas(os) latino-americanas(os) e caribenhas(os), exceto brasileiras(os), inscritas(os) para concorrer aos auxílios estudantis do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, para o ano letivo de 2019, regulamentado pelo Edital Nº 01/2018 - Prae/Prograd/Proint/Unila, de 21 maio de 2018.

Edital Nº 01/2018– Prae/Prograd/Proint/Unila, de 21 maio de 2018 Resultado Final das Inscrições para Concorrer aos Auxílios Estudantis da Unila					
	Nome Completo da(o) Candidata(o)	País	Auxílio Subsídio Moradia	Auxílio Subsídio Alimentação	Auxílio Transporte
1	Victor Hugo Suarez Duarte	Paraguai	Deferido	Deferido	Deferido
2	Giovanna Tais Antonelli Iriarte	Paraguai	Não Solicitado	Deferido	Deferido
3	Vanina Alejandra Castro Riquelme	Paraguai	Deferido	Deferido	Deferido
4	Rocio Evelyn Santacruz Gomez	Paraguai	Deferido	Deferido	Deferido
5	Lorenzo Mendoza Benitez	Paraguai	Deferido	Deferido	Deferido
6	Aldana Nicole Ozuna Ruiz	Paraguai	Deferido	Deferido	Deferido
7	Anika Godoy Kennedy	Paraguai	Não Solicitado	Deferido	Deferido
8	Anieska Rosa Millan Velasquez	Venezuela	Deferido	Deferido	Deferido
9	Maria Nelly Rolon Villalba	Paraguai	Deferido	Deferido	Deferido
10	Yohana Elizabeth Boytovich Sienkowec	Paraguai	Deferido	Deferido	Não Solicitado
11	Braulio Javier Soto Montoya	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
12	Leticia Diana Molinas Bogado	Paraguai	Deferido	Deferido	Deferido
13	Alfredo Rafael Fuentes Castellanos	Colômbia	Deferido	Deferido	Não Solicitado
14	Leydi Maricela Jarquín Mercado	Nicarágua	Deferido	Deferido	Deferido
15	Karen Daniela Márquez Barrios	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
16	Nicolás Guzmán	República Dominicana	Deferido	Deferido	Deferido
17	Daiana Noelia Gonzalez	Argentina	Não Solicitado	Deferido	Deferido
18	Sheila Larissa Maidana Ledesma	Paraguai	Deferido	Deferido	Deferido

19	Sanet Alondra Hidalgo Solano	Costa Rica	Deferido	Deferido	Deferido
20	Manuel Alejandro Marciano Chacon	Venezuela	Deferido	Deferido	Deferido
21	Onias Arnulfo Medina Bermudez	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
22	Maria Isabel Garcia Rodriguez	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
23	Ramón Alejandro Frías Torres	Cuba	Deferido	Deferido	Deferido
24	Jasson Javier Páramo Somoza	Nicarágua	Deferido	Deferido	Deferido
25	Juan Osvaldo Rodriguez Mirafña	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
26	Daniela Alejandra Osorio Dominguez	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
27	Jeisson Brandway Blanco Castañeda	Colômbia	Deferido	Deferido	Não Solicitado
28	Jennifer Paola Centurion Oviedo	Paraguai	Não Solicitado	Deferido	Deferido
29	Eddie Antonio Pabon Moreno	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
30	Wendy Dedeu Aguilera	Cuba	Deferido	Deferido	Deferido
31	Israel De Jesus Torres Mendoza	México	Deferido	Deferido	Deferido
32	Luz Angela Jimenez	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
33	Maria Agueda Martinez Ezquivel	Paraguai	Deferido	Deferido	Deferido
34	Ever Rubén Canales Castro	Costa Rica	Deferido	Deferido	Não Solicitado
35	Cesar Augusto Espitia Pedreros	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
36	Natalia Rubi Toledo Pérez	Nicarágua	Deferido	Deferido	Deferido
37	Junior Sebastian Reyes Ibarra	Nicarágua	Deferido	Deferido	Deferido
38	José Daniel Zuñiri Serrano	México	Deferido	Deferido	Deferido
39	Viviana López Colorado	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
40	Paola Patricia Becerra Duarte	Venezuela	Deferido	Deferido	Deferido
41	Jose Huber Trujillo Narvaez	Colômbia	Deferido	Deferido	Não Solicitado
42	Adriana Beatriz Fariña Navarro	Paraguai	Deferido	Deferido	Deferido
43	Victor Rafael Villanueva Garcia	Paraguai	Deferido	Deferido	Deferido
44	Michelle Danitza Huaman Vergaray	Peru	Deferido	Deferido	Deferido
45	Luz Giselle Diaz Jimenez	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
46	Jessica Daniela Trujillo Narvaez	Colômbia	Deferido	Deferido	Não Solicitado
47	Jomaira Morales Gallo	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
48	Luz Graciela Ruiz Diaz Cespedes	Paraguai	Não Solicitado	Deferido	Deferido
49	Douglas Toledo Beltrán	México	Deferido	Deferido	Deferido

50	Leidy Johanna Hernandez Herrera	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
51	Katia Milena Arrieta Carbone	Colômbia	Deferido	Não Solicitado	Deferido
52	Yordan Leao Angarita Lopez	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
53	Stalin Antonio Chimbo Calva	Equador	Deferido	Deferido	Deferido
54	Moisés Saydhi Vivas Luna	Venezuela	Deferido	Deferido	Deferido
55	Maryury Martinez Rueda	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
56	Emily Gabriela Gamero Figueroa	Honduras	Deferido	Deferido	Deferido
57	Karina Vanessa Guerrero Penayo	Paraguai	Deferido	Deferido	Deferido
58	Alin Sofia Lara Gonzalez	Chile	Deferido	Deferido	Deferido
59	Angie Melissa Gamboa Yaruro	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
60	Deisy Yolanda Cabascango Lima	Equador	Deferido	Deferido	Deferido
61	Gina Lizeth Cuervo Tunarosa	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
62	Gabriel Alejandro Colmenarez Peña	Venezuela	Deferido	Deferido	Não Solicitado
63	Margine Ileana Toledo Pérez	Nicarágua	Deferido	Deferido	Deferido
64	Luis Fernando Ovalle Villa	Colômbia	Deferido	Não Solicitado	Deferido
65	Maria Victoria Paloma Murcia	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
66	Alberto Daniel Rojas Garcete	Paraguai	Não Solicitado	Deferido	Deferido
67	Wesley Alfonso Vanegas Granados	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
68	Angie Milena Mora Salas	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
69	Jose Estiven Velasquez Valero	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
70	Juan Felipe Betancourt Plazas	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
71	Oscar Ivan Barrera Barrera	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
72	Alejandro Jose Canales Nuñez	Honduras	Deferido	Deferido	Deferido
73	Jeisson Alejandro Avendaño Jaime	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
74	Maria Celeste Aguilar Castillo	Nicarágua	Deferido	Deferido	Deferido
75	Diana Marcela Álvarez Lindarte	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
76	Charley Alexis Diaz Jimenez	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
77	Andres José Alcalde Colina	Venezuela	Deferido	Deferido	Deferido
78	Joyce Maria Namicela Gualan	Equador	Deferido	Deferido	Deferido
79	Leidy Gihana Murillo Bocanegra	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
80	Cristian Fabian Rojas Castaño	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
81	Ivan Gustavo	Paraguai	Deferido	Deferido	Deferido

	Espinola Estigarribia				
82	Jonathan David Palma Ramirez	Nicarágua	Deferido	Deferido	Deferido
83	Katia Alejandra Yaya Rodriguez	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
84	Madeline Tatiana Ortiz Candray	El Salvador	Deferido	Deferido	Deferido
85	Bernie Rolando Reyes López	Guatemala	Deferido	Deferido	Deferido
86	Luz Clarita Acosta Puse	Peru	Deferido	Deferido	Deferido
87	Yeison Stiven Ayala Yusti	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
88	Miguel Alejandro Molina Gonzalez	Venezuela	Deferido	Deferido	Deferido
89	Kelvin Jose Atacho Sambrano	Venezuela	Não Solicitado	Não Solicitado	Deferido
90	Ramon Antonio Parody Barrios	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
91	Sthefany Pierina Guerrero Rodriguez	Venezuela	Deferido	Deferido	Deferido
92	Mariana Alom Moreira	Cuba	Deferido	Deferido	Deferido
93	Diana Fenoandry Mendoza	Bolívia	Deferido	Deferido	Deferido
94	Javier Ojeda Castro	Cuba	Deferido	Deferido	Deferido
95	Sonia Marcela Ospina Rengifo	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
96	Edinson Orlando Andrade Aragón	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
97	Leidy Liliana Ahumada Castañeda	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
98	Teodoro Ramón López Cáceres	Paraguai	Deferido	Deferido	Deferido
99	Jennifer Viviana Pinilla Caicedo	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
100	Juleidy Estefania Japon Tigre	Equador	Deferido	Deferido	Deferido
101	Kendall Alberto Lopez Medina	Nicarágua	Deferido	Deferido	Deferido
102	Angelica Dayanna Acero Acevedo	Colômbia	Deferido	Deferido	Deferido
103	Yndira Jeniree Martinez Ortega	Venezuela	Deferido	Deferido	Deferido
104	Christian Holderlin Tiburcio Montenegro	Peru	Deferido	Deferido em Lista de Espera	Deferido
105	Jose Francisco Poveda Rivera	Colômbia	Deferido	Deferido em Lista de Espera	Deferido
106	Fabio Adrián Ferreira Acosta	Paraguai	Deferido	Deferido em Lista de Espera	Deferido
107	Luz Dary Patiño Zapata	Colômbia	Deferido	Deferido em Lista de Espera	Deferido
108	Luis Manuel Morales Crisóstomo	Guatemala	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
109	Michael Alexis Gutierrez Avila	Chile	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
110	Sara Michel Daniela Diaz Jimenez	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera

111	Alexis Ojeda Marcet	Cuba	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
112	Arlés Anderson Cortes Arroyo	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
113	Anyela Paola Pino Albornoz	Chile	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
114	Oliver Samuel Aparicio Pico	Venezuela	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
115	Francisco Javier Vera Chacon	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
116	Jhojan Roberto Badillo Vasco	Equador	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
117	Greidy Sarahi Vivas Zambrano	Venezuela	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
118	Yeily Liliana Murillo Montaño	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
119	Kevin Brayan Cortes Acosta	México	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
120	Hermine Alcín	Argentina	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
121	Diego Alejandro Quiñonez Garzón	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
122	Albeiro David Pabuena Cadena	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
123	Evelin Carolina Cayancela Martinez	Equador	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
124	Andres Gonzalez	Venezuela	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
125	Maribel Ibañez Ojeda	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
126	Angie Nataly Aire Laureano	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
127	Evelyn Del Carmen Godoy Paredes	Chile	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
128	Huatatoca Vargas Ivonne Melida	Equador	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
129	Adriana Jose Alcalde Colina	Venezuela	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
130	Diana Carolina Guerra Zambrano	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
131	Tatiana Salazar Montaño	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
132	Osmar Adonis Pargas Suarez	Venezuela	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
133	Arias Hernandez Marceley	República Dominicana	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
134	Heidy Mariela Molina Mendez	Honduras	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
135	Jonathan Ferney Escarraga Alvarez	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
136	Estefania Vergara Sembergman	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
137	Andres Enrique Requena Gonzalez	Venezuela	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
138	Estavien Yonel	Haiti	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera

139	Sandra Yanina Mastrostefano	Argentina	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
140	Nasly Velasco Pechene	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
141	David Alejandro Alache Soto	Chile	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
142	Ingrid Daniela Chacón Guerra	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
143	Jorge Moises Mendieta Rodriguez	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
144	Dayana Constanza Del Pilar Unda Moran	Chile	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
145	Leidy Carolina Villanueva Godoy	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
146	Katherine Lorena Pérez Laguna	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
147	Mercedes Nohely Rodriguez Torrealba	Venezuela	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
148	Kevin Olimpo Cabrera Reinoso	Equador	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
149	Mary Andrea Orgas Maldonado	Bolívia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
150	Maria Alejandra Ramirez Marquez	Venezuela	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
151	Leidy Johana Tovar Valero	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
152	Grecia Antonella Nina Flores	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
153	Withney Alisson Larrea Mendoza	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
154	Ramiro Gabriel Vasquez Huruchi	Bolívia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
155	Gino Gianfranco Paolo Zuñagua Valdebenito	Chile	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
156	Wilkenson Samson	Haiti	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
157	Luis Fernando Vanegas Calzadilla	Venezuela	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
158	Eliana Del Rosario	República Dominicana	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
159	Yader Yamil Cabrera Martínez	Nicarágua	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
160	Isabella Natacha	Chile	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
161	Andrea Domenica Gorozabel Pincay	Equador	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
162	Duban Andres Pineres Rico	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
163	William Ricardo Fromm Alvarado	Venezuela	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
164	Carlos Andres Tunbala Muñoz	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
165	Keyner Alexander Osorio Blandon	Nicarágua	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
166	Alejandro	Chile	Deferido em	Deferido em	Deferido em

	Andrés Rebollo Flores		Lista de Espera	Lista de Espera	Lista de Espera
167	Juan Pablo Beltran Narvaez	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
168	Juan Carlos Sanchez Rivera	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Não Solicitado
169	Luisa Fernanda Bustamante Ortiz	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
170	Brian Tintaya Mamani	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
171	William Jose Franco Rodriguez Olguin	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
172	Jose Gabriel Hernandez Ferrer	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
173	Juan Carlos Centeno Guerrero	El Salvador	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
174	Jeffry O'Neil Arola Muñoz	Nicarágua	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
175	Luis Fernando Solorzano Melendez	Guatemala	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
176	Genaro Samuel Garcete García	Paraguai	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
177	Jospen Josaphat	Haiti	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
178	Jose Alexis Nieto Suarez	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
179	Daniela Medina Herrera	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
180	John Alexander Jimenez Arcia	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
181	José Carlos Mamani Acusi	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
182	Azucena Geohana Miranda Barrera	Costa Rica	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
183	Lina Yisseth Blanco Macias	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
184	David Alejandro Aguirre Pérez	Chile	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Não Solicitado
185	Helder Santiago Fernández Ramos	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
186	Linda Nayibe Lara Acosta	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
187	Lesslie Astrid Campos Damian	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
188	Diego Olmer Trujillo Valenzuela	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
189	Milagros Castilla Huaman	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
190	Francisca Del Carmen Reyes Cruz	El Salvador	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
191	Milena Paola Torres Horta	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
192	Franklin Alexis Villamizar Osorio	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
193	Andrea Del Pilar Garzon	Colômbia	Deferido em Lista de	Deferido em Lista de	Deferido em Lista de

	Pacheco		Espera	Espera	Espera
194	Marlenys Sofia Hoyos Morelo	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
195	Neri Gabriel Reynal	Argentina	Não Solicitado	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
196	John Esteban Mosquera Mosquera	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
197	Byron Josué Ramírez Acevedo	El Salvador	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
198	Cesar Alexander Martínez Valenzuela	El Salvador	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
199	Jean Carlos Torrealba Flores	Venezuela	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
200	Jessica Zavaleta Portocarrero	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
201	Grecia Mariel Jara	Argentina	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
202	Molina Juan Maria	Argentina	Não Solicitado	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
203	Josselyn Madeley Reyes Puchuri	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
204	Robinson Montealegre Medrano	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
205	Maria Selfria Orzusa Rodriguez	Paraguai	Não Solicitado	Deferido em Lista de Espera	Não Solicitado
206	Alexander Guzmán Lopez	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
207	Jhon Royer Mamani Garcia	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
208	Enuar Yesid Calambas Trochez	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
209	Rosa Danney Delgado Gonzales	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
210	Gabriel David Ramirez Hurtado	Venezuela	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
211	Grete Durdané Rondán Flores	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
212	Jhonatan Paredes Salavaldez	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
213	Edgar Damian Villanueva Ayala	Paraguai	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
214	Pamela Beatriz Benito Ferrua	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
215	Valeria Fernanda Castro Costa	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
216	Morelia Tarrillo Servan	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
217	Mario Antonio Mena Avila	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
218	Nataly Mora Rios	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
219	Ashli Natalia Martínez Alcalá	México	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
220	Merilyn Silenny Delgado Marciales	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
221	Emiliano Ibañez Ojeda	Peru	Deferido em Lista de	Deferido em Lista de	Deferido em Lista de

			Espera	Espera	Espera
222	Andrés Felipe Ortiz Silva	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
223	Jose Miguel Mamani Turpo	Peru	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
224	Nicol Dayana Cardenas Torres	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
225	Betty Marcelus	Haiti	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
226	Djenika Senatus	Haiti	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
227	Dady Simon	Haiti	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
228	Djerby Chanel	Haiti	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
229	Michael Morasin	Haiti	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
230	Peterson Meus	Haiti	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
231	Marie Rose-Laure Jeanty	Haiti	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
232	Ralph Luckens Abelard	Haiti	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
233	Emmanuel Franck	Haiti	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera
234	Sonia Elizabeth Rios Rojas	Colômbia	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera	Deferido em Lista de Espera

Foz do Iguaçu, 14 de setembro de 2018

Todos os discentes que se encontram com o status de solicitação de auxílio na condição de DEFERIDO, ficam obrigados a seguir as condicionalidades estabelecidas pela PRAE, estando entre estas a assinatura do Termo de Compromisso referente aos auxílios para os quais foram deferidos. Esta assinatura está condicionada à apresentação de:

1. Cópia simples de conta bancária no Brasil ativa em nome do discente, podendo ser conta corrente ou poupança, em qualquer banco, excluída contas no Banco Sicredi.

2. Cópia simples do CPF;

A assinatura do Termo de compromisso ocorrerá, impreterivelmente, entre os dias 07/03/2019 a 20/03/2019, das 08h30min às 12 h e das 13 h às 16h30min, na recepção da PRAE correspondente ao curso em que o estudante está matriculado, localizada:

- Na sala G202-14, na Unidade Jardim Universitário, situada à Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Nº 1000 - Foz do Iguaçu-PR.

- Na sala 4, Bloco 3, espaço 2 da Unidade PTI, situada à Av. Tancredo Neves, 6731 - Foz do Iguaçu-PR.

A não assinatura do mencionado Termo de Compromisso na data estabelecida implica na desistência do(s) auxílio(s). O discente que não apresentar os dados bancários só poderá acessar os Auxílios Subsídio Alimentação e Subsídio Moradia quando da regularização dessa documentação. Não serão pagos os meses anteriores a apresentação da conta.

Os discentes que foram DEFERIDOS para o Auxílio Subsídio Moradia terão, após a data do deferimento, o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da cópia do Contrato de Locação do Imóvel, em nome do discente (trazendo o Contrato original, para realização de confere com o original ou cópia

autenticada) ou Declaração do Locatário, no caso de o contrato em questão não conter o nome do discente. Essa documentação é requisito para o Auxílio Moradia Subsídio Financeiro. A não apresentação do contrato no prazo estabelecido implica o cancelamento do Auxílio Moradia.

Informamos aos discentes que aparecem com status "DEFERIDO EM LISTA DE ESPERA" que no processo de análise verificou-se que estes candidatos atendem aos requisitos estabelecidos pelo Edital Nº 01/2018- Prae/Prograd/Proint/Unila, de 21 maio de 2018, entretanto o número de vagas disponíveis para auxílio de assistência estudantil não possibilitou contemplar todos os estudantes que atendem a esses requisitos. Portanto, os candidatos foram classificados em ordem decrescente de pontos acumulados, com base nos critérios estabelecidos no item 4.2.2 do Edital.

Observe-se que a lista de espera encontra-se válida até 30/11/2019. Havendo disponibilidade orçamentária, os discentes poderão ser contemplados obedecendo-se a ordem de classificação por pontuação. Salientamos que o resultado dispõe os nomes por ordem de classificação.

Dúvidas ou esclarecimentos quanto ao resultado entre

em contato com a Equipe da PRAE e da PROINT através dos telefones (45) 3529-2756 / (45) 3529-2757 / (45) 3529-2174/ (45) 3529-2167 ou pelos e-mails prae@unila.edu.br e sae.proint@unila.edu.br.

Sobre o Resultado Final não cabe recurso.

Foz do Iguaçu, 21 de dezembro de 2018

Ana Paula Araújo Fonseca
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Lucio Flávio Gross Freitas
Pró-Reitor de Graduação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Diana Araujo Pereira
Pró-Reitora de Relações Institucionais e Internacionais
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-
AMERICANA
